



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ADIANTAMENTO

Parecer n° 015/2017

Empenho n° 044/2017

Interessado(a): Christopher Carvalho Oliveira

Vistos...

Trata-se de adiantamento solicitado pelo servidor CHRISTOPHER CARVALHO OLIVEIRA na data de 13/02/2017 para pagamento de despesas de viagem realizada à cidade de Balsamo/SP, nos dias 16 e 17/02/2017, com a finalidade de participação no curso/treinamento “Orçamento e Contabilidade Pública”, ministrado gratuitamente pela empresa “Fiorilli Soc. Civil – Software”.

Segundo consta, apenas o Requisitante participou do evento.

O valor total adiantado foi da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo gastos R\$ 156,88 (cento e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Foram juntados aos autos 4 (quatro) comprovantes de despesas nos valores de R\$ 1,29; R\$ 2,89; R\$ 149,00 e R\$ 3,70 (fls. 22, 26, 29 e 32), além de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

(um) comprovante de depósito/transferência bancária em nome da Câmara de Pradópolis no valor de R\$ 343,12 (fls. 35).

No mais, o servidor consignou às fls. 17/18 uma declaração de utilização de recursos próprios e às fls. 41 espécie de certificado/comprovante de participação no curso/treinamento.

Às fls. 37/39 consta certidão de lavra do Ilmo. Diretor de Finanças e Contabilidade, atestando a entrada da quantia de R\$ 343,12 nos cofres públicos.

É o breve relato.

PRELIMINARMENTE, destaco que a prestação de contas realizada pelo Requerente é tempestiva e, portanto, livre das penalidades/sanções previstas no art. 8º da Resolução nº 01/98 c.c art. 8º do Ato nº 02/98, ambos desta Casa de Leis.

Lado outro, o presente adiantamento está precedido de empenho nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64, conforme fls. 02 dos autos, bem assim autorização do ordenador de despesas (fls. 02/06); e justificativa/motivo de viagem Relatório de viagem (fls. 20/21).

Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação de concessão de adiantamento previstos na legislação vigente.

Lado outro, a despeito do consignado às fls. 17/18, entendo que de outro modo não poderia ser. Explico.

Alega o Requerente tenha utilizado recursos próprios para custeio do transporte ao curso/treinamento. Trouxe à baila, ademais, os custos em caso de utilização de transporte desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

Ora, observo que a realização do curso/treinamento decorreu de **pedido unilateral** do servidor à Administração Pública, que o deferiu nos moldes como realizados (sem custeio de transporte). Não foi imposta pela Administração, pois, a participação do servidor no curso em questão, hipótese na qual estaria a Câmara Municipal obrigada ao custeio integral dos gastos (inclusive de transporte) do servidor.

Porém, a situação é diversa!

Conforme se observa pelo contido no documento de fls. 03 e 06, a participação no treinamento em tela se deu por iniciativa do Requerente **e não da Administração Pública**. Disso decorre que caberia ao Gestor Público, em seu juízo de conveniência e oportunidade, inclusive levando em consideração os altos custos com transporte desta Câmara Municipal, deferir ou não o pedido do servidor. Todavia, o deferimento do pedido se deu justamente em face das condições previamente apresentadas pelo Requerente, isto é, sem os elevados custos de transporte.

Portanto, como reconhecido pelo próprio Requerente, não há mesmo que se falar em ressarcimento no presente caso.

Ultrapassada a questão preliminar e demais questões formais, passo à análise material da prestação ofertada pelo Requerente.

Os gastos apresentados foram os seguintes:

| Estabelecimento | Finalidade | Data/hora da despesa | Valor |
|------------------------------|---|-----------------------------|----------------------|
| Mix Shopp Conveniência Ltda | Água mineral | 16/02/2017 - 06hs:08min | R\$ 1,29 (fls. 22) |
| Empório Alfredo Antunes Ltda | Água mineral | 16/02/2017 - 20hs:13min | R\$ 2,89 (fls. 26) |
| Assi Palace Hoyel Ltda EPP | Hospedagem (1 diária, incluindo café da manhã e | 17/02/2017 | R\$ 149,00 (fls. 29) |



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

| | | | |
|----------------------------|--------------|-------------------------|--------------------|
| | jantar) | | |
| Assi Palace Hoyel Ltda EPP | Água mineral | 17/02/2017 - 08hs:02min | R\$ 3,70 (fls. 32) |
| TOTAL | | | R\$ 156,88 |

Referidos recibos estão legíveis e sem rasuras; os estabelecimentos comerciais são idôneos; além disso, consta o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora dos serviços, sendo nesse juízo de cognição sumária hábeis a comprovar a realização dos gastos efetuados pelo agente político.

Além disso, as despesas realizadas estão dentro da razoabilidade/modicidade e economicidade. **Aliás, aproveito o ensejo para elogiar/elevar/parabenizar a atuação/condução do Requerente no presente adiantamento. Ao que se depreende dos documentos juntados aos autos, houve o planejamento prévio da viagem com a cotação de preços para hospedagem (fls. 07/13) e cotação de preços para bebidas (fls. 24/25). Ademais, a instrução do procedimento de prestação de contas merece destaque, haja vista a minúcia no detalhamento das atividades realizadas no evento (fls. 20/21), além da juntada de certificado de participação no curso/treinamento (fls. 41). Por fim, digno de exaltação, é a modicidade dos gastos realizados (apenas R\$ 156,88, incluindo hospedagem, refeições e bebidas), considerando a duração do evento (2 dias). Eis aqui o exemplo a servir de referência/modelo a todos os demais servidores desta Casa de Leis quando do adiantamento de recursos públicos.**

Mais a mais, conforme se observa pelo comprovante de transferência/depósito bancário de fls. 35, o Requiritante realizou a devolução integral do valor não despendido (R\$ 343,12).

Ademais, a manifestação de fls. 37, de lavra do ilustre Diretor de Finanças e Contabilidade, Danilo A. Alves, bem assim os documentos que a instruem (fls. 38/39), comprovam a entrada da quantia não utilizada pelo Requiritante nos cofres públicos.

Ante o exposto, e tudo que mais dos autos consta, opino pela



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Controladoria Interna

REGULARIDADE da prestação de contas ora submetida à apreciação.

É o parecer.

Dê ciência do presente ao Requisitante, notificando-o **PESSOALMENTE** dos termos deste parecer.

Proceda à juntada do presente, em seu original, nos autos do procedimento de adiantamento respectivo, nos termos do Comunicado SDG n° 19/2010 – TCE/SP.

Dê-se publicidade ao presente parecer, bem assim ao todo processado nestes autos de adiantamento.

Pradópolis, 14 de março de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
cumulando a função de Controlador Interno
OAB/SP n° 305.353

Ciente:

| Nome | Data | Assinatura |
|----------------------------------|----------------|-------------------|
| Christopher Carvalho Oliveira | ____/____/____ | _____ |

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A20E-C824-A739-49FA> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A20E-C824-A739-49FA



Hash do Documento

A3F3E17D9C9ADAF1531F3D7F314B76C45E7ADE2FF621369169B4BB72B1A0A170

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2018 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 12/04/2018 08:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

